



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010003343/13	05/07/2013 08:18:21	NUCLEO BELO HORIZONTE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00271977-1 / DIOGENES ALVES DE AZEVEDO	2.2 CPF/CNPJ: 527.061.926-15	
2.3 Endereço: FAZENDA RIACHO DO BARRO, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: MARTINHO CAMPOS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.606-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00271977-1 / DIOGENES ALVES DE AZEVEDO	3.2 CPF/CNPJ: 527.061.926-15	
3.3 Endereço: FAZENDA RIACHO DO BARRO, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: MARTINHO CAMPOS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.606-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Morro Redondo - Gleba 03	4.2 Área Total (ha): 2,0000		
4.3 Município/Distrito: CONTAGEM	4.4 INCRA (CCIR): 950.165.757.705-9		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 130291	Livro: 2	Folha: 01	Comarca: CONTAGEM
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 593.200	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.802.100	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 18,77% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	2,0000
<b>Total</b>	<b>2,0000</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	2,0000
<b>Total</b>	<b>2,0000</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,6000	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			<b>Área (ha)</b>
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>
			<b>X(6)</b>
			<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Corredor.

5.4 Especificação: APA Várzea das Flores .

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média .

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

#### 1. Histórico:

Data do pedido de informações complementares: 31/ 01 / 2014

Data de entrega das informações complementares: 21 / 03 / 2014

Data da formalização: 05 / 07 / 2013

Data da Vistoria: 02 / 06 / 2014

Data da emissão do parecer técnico: 02 / 12 / 2014

#### 2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 01:60:00 ha. É pretendido com a intervenção requerida, a implantação de atividade de bovinocultura de leite conforme requerimento e PUP apresentados, na propriedade denominada Morro Redondo - Gleba 04 no município de Contagem - MG. Processo NRRÁ de Belo Horizonte nº 09010003343/13.

#### 3. Caracterização da propriedade:

O imóvel rural denominado Morro Redondo - Gleba 04 com área total de 02:00:00 ha (conforme Levantamento Topográfico Planimétrico apresentado) cobertos por vegetação nativa em sua totalidade. Encontra-se às margens da estrada que liga Contagem a Esmeraldas, no município de Contagem-MG, matriculada sob o nº 130.291, livro nº 2 do Cartório do Registro de Imóveis, Comarca de Contagem. Todo o imóvel (02:00:00 ha) é coberto por vegetação nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária no estágio médio de regeneração natural. Possui topografia plana a levemente ondulada, com solo latossolo vermelho-amarelo. A propriedade está inserida na APA Vargem das Flores e no Bioma Mata Atlântica. Na área em questão são encontradas espécies tais como: óleo copaíba, goiabeira, açoita cavalo, unha de vaca, jacarandá dentre outras. A vegetação encontra-se preservada. Não foram visualizados recursos hídricos superficiais na área em questão.

#### 4. Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal devidamente averbada a margem da matrícula do imóvel AV-01-130291, no Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Contagem - MG, com área de 00:40:00 ha.

#### 5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Solicita-se autorização para intervenção em área de 01:60:00 ha com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em fitofisionomia caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração natural. É pretendido com a intervenção requerida a implantação de atividade de bovinocultura de leite. Foram observados no momento da vistoria apenas pássaros como exemplares de fauna.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada:

- Bioma: Cerrado;
- Fitofisionomia: Cerrado;
- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Prioridade de Conservação da Flora: Corredor;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Alta;
- Erodibilidade do Solo: Muito Baixa;
- Risco Potencial de Erosão: Muito Baixa;

#### 6. Conclusão:

Do ponto de vista técnico e ambiental ao qual este laudo deve se limitar, por regulamento institucional, a intervenção requerida através de supressão de vegetação nativa com destoca em 01:60:00 ha caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária no estágio médio de regeneração natural, não é passível de autorização, conforme disposto na Legislação Ambiental em vigor (Federal, Estadual e Municipal) e demais Leis que regem as atividades a serem desenvolvidas na área, especialmente a Lei Federal nº 11428/06, e de acordo com dados retirados do ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela URC.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LIVIO MARCIO PULITI FILHO - MASP: 1.021.264-5

#### 14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 2 de junho de 2014

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO nº. 02 /2017

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 09010003343/13

Requerente: Diógenes Alves de Azevedo - CNPF: 527.061.926-15

Registro do Imóvel de f. 05: Mat. 130291 - atualizada em 03.12.2012

Área total da propriedade: 2,0000ha CRI de Contagem

Objeto: Análise de pedido de supressão de vegetação nativa com destoca.

Bioma: Cerrado Fisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Secundária (Disjunção da Mata Atlântica no Cerrado) em estágio médio de regeneração.

Local da Intervenção: Gleba 03 - Morro Redondo Município: Contagem/MG.

Finalidade: Pecuária FCE: f. 41 a 45 FOB.: f. 46 Classe: 0 CAR: f. 82 a 88 CND.: f. 97 e 98 Custos de análise: f. 95 e 96

Uso do material lenhoso: sem ocorrência

Projeto(s) apresentado(s):

a) Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, f. 49 a 68.

Núcleo Responsável: NRRR Belo Horizonte, conforme Decreto nº 47.134, de 23 de janeiro de 2017.

Autoridade Ambiental: Lívio Márcio Puliti Filho

Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125, de 2013, Lei nº. 20922, de 2013 e Lei Federal nº 11428, de 2006.

Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20922, de 2013, Lei da Mata Atlântica e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Quanto à análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da intervenção aferida in loco pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, verifica-se que a manifestação é pela inviabilidade ambiental.

A Autoridade Ambiental manifesta pelo indeferimento baseando-se na Lei Federal nº 11.428 de 2006, pelo fato de que a vegetação necessária à intervenção para a implementação da pecuária, motivo do pedido da intervenção, trata-se de disjunção da Mata Atlântica no bioma Cerrado em estágio médio de regeneração, e, assim, sendo, não se adequa aos casos permitidos por norma, para sua autorização.

A lei da Mata Atlântica estabelece que a supressão de vegetação do referido bioma em estágio médio de regeneração somente se dará em casos de utilidade pública, interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas. Para tanto, também define o que é utilidade pública e interesse social, então vejamos.

"Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

(.....)

VII - utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente. "

Isto posto,

Considerando que, para a implementação da atividade de bovinocultura será necessária a intervenção em vegetação nativa em estágio médio de regeneração do bioma Cerrado, em vegetação com fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual secundária ( Disjunção da Mata Atlântica no Cerrado) em estágio médio de regeneração;

Considerando que a intervenção na vegetação em estágio médio de regeneração da Floresta Estacional Semidecidual Secundária ( Disjunção da Mata Atlântica no Cerrado) somente é possível em casos de utilidade pública e interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas, conforme prevê a Lei nº 11428 de 2006 em seu art. 23;

Considerando que a finalidade na qual se requer a intervenção de vegetação nativa em estágio médio de regeneração inserida da Mata Atlântica não se adequa aos casos permitidos, ou seja, não se trata de utilidade pública e interesse social; pesquisa científica ou práticas preservacionistas;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela inviabilidade ambiental do pedido.

MANIFESTA esta Diretoria Regional de Controle Processual pela impossibilidade jurídica do pedido e à submissão dos autos à análise e deliberação da URC .

É o parecer,

De Sete Lagoas para Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2017.

Alessandra Marques Serrano

Analista Ambiental - Direito - SUPRAM CM

MASP. 0801849 1 - OAB/MG 70864

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ALESSANDRA MARQUES SERRANO - 70864

**17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 15 de agosto de 2017